



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

## LEI Nº 3.431, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza o Município proceder a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso e dá outras providências

**HENRIQUE TAVARES**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba autorizado a promover a alienação do imóvel constituído pelo Lote A-47, situado no Loteamento Cohab, nesta cidade, com área superficial de 78,06m<sup>2</sup>, matriculado no Registro de Imóvel sob o nº 59.418, Livro nº 02, do Registro Geral desta Comarca.

**Parágrafo único.** O imóvel a ser alienado descrito no *caput*, está sendo ocupado pelo casal Sr. DIONIR LACERDA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 484.826.090-68, portador da RG nº 6098505217 e EMILIA DUTRA DA SILVA, portadora do RG nº 1053192009, CPF nº 634.054.900-49, localizado na Av. Lupicínio Rodrigues, nº 216, Bairro Santa Rita.

**Art. 2º** O valor do imóvel de que trata o art. 1º, é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), e será pago pelo ocupante do imóvel à vista na assinatura da escritura pública, mediante contrato firmado entre as partes.

**Art. 3º** Ficará a cargo do adquirente o pagamento das despesas de ITBI, Escritura Pública, Averbação no Registro de Imóvel, regularização junto ao Registro Imobiliário da construção, bem como dos encargos junto ao INSS, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 4º** O valor arrecadado pelo Município será depositado no Fundo Municipal do Planejamento e Coordenação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

**Art. 5º** O valor de que trata o art. 2º, será revertido em projeto de obras de benfeitorias na área de uso Institucional 07, do Loteamento Rui Coelho Gonçalves, nesta cidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de setembro de 2016.

*Henrique Tavares*  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Miguel Angelo Bonebergr Faria*  
**MIGUEL ANGELO BONEBERGR FARIA**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos em Substituição

